



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2022**

**ASSUNTO:** Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares com exames, consultas e cirurgias oftalmológicas para atender as necessidades do Fundo municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	100	UNIDADE	78,75	7.875,00
02	SUTURA DE CONJUNTIVA	140	UNIDADE	82,28	11.519,20
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	140	UNIDADE	10,00	1.400,00
04	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	190	UNIDADE	209,55	39.814,50
05	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	200	UNIDADE	436,44	87.288,00
06	SIMBLEFAROPLASTIA	150	UNIDADE	203,74	30.561,00

Parte dos municípios paraenses são de criação recente. Esta realidade, em parte, reflete a instabilidade institucional que se manifesta nesta região da federação. A falta de quadro de



pessoal próprio ou a necessidade de permanente qualificação de seus servidores e gestores bem como a constante mudança nos procedimentos relativos à gestão pública tem se manifestado como importantes óbices para a gestão da Saúde municipal, especialmente quanto a finalização dos mandatos eletivos municipais, ou seja, nos processos de transição de governo.

É imperioso registrar, ainda, que a inviabilidade de competição pode está posta no presente caso, a partir também da singularidade geográfica e contextual do Município a qual se revela muito específica e individualizada.

Afinal, como é de conhecimento geral, o Município de Senador José Porfírio, está localizado às margens do rio Xingu, cujo a dificuldade de acesso é verdadeiro ensejando, dessa forma, um contexto de demanda social mais do que diferenciado, limitando sensivelmente a oferta de mão-de-obra qualificada, para a execução de serviços públicos necessários a atender o interesse social, gerando, assim natural e conseqüente dificuldades para a contratação de pessoal qualificado, inviabilizando, portanto a competição.

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

**II – CONTRATADO:** PRO-VISÃO SAÚDE OCULAR LTDA, CNPJ 35.515.099/0001-49

**III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade:** não se aplica.

**IV – Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza oftalmológica por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço ). No caso concreto a equipe técnica é composta por profissionais de vasta experiência em serviços oftalmológicos para atendimento da população e fortalecimento da gestão, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

**V – Notória Especialização da empresa:** a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos são detentores de notória especialização conforme preconiza no § 1º, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.



**VI – Razão da Escolha do Fornecedor:** A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica; (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência em serviços oftalmológicos para atendimento da população; (V) comprovou possuir notória especialização e saberes em serviços oftalmológicos para atendimento da população, decorrente de experiências anteriores e de resultados (certidão de notória especialização); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal, do INSS; do FGTS, CND/TST);

**VII – Justificativa do Preço:** os preços praticados segunda secretaria municipal de saúde está dentro da realidade mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Exma. Secretária Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 21 de Setembro de 2022.

LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA  
Secretária Municipal de Saúde